



DISTRIBUIÇÃO

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº /2025

**“ALTERA O ART. 3º DA LEI ORDINÁRIA
Nº1048 /GAB-PMIO/2023.**

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Ordinária nº 1048/GAB-PMIO de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor correspondente do auxílio alimentação para os vereadores será de R\$ 1.000,00 (mil reais)”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste, 06 de maio de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
Projeto de Lei nº ____/2025

Projeto de Lei nº ____/2025

Ementa: Altera o art. 3º da Lei Ordinária nº 1048/2023, para fixar o valor do auxílio-alimentação dos vereadores em R\$ 1.000,00.

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no exercício de sua função constitucional e regimental, emitem parecer técnico-jurídico e orçamentário acerca do Projeto de Lei que trata da alteração no valor do auxílio-alimentação destinado aos vereadores.

1. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJR

A proposição está amparada na legalidade e respeita os princípios constitucionais da moralidade, publicidade e razoabilidade. O auxílio-alimentação tem natureza indenizatória, não integrando os subsídios dos parlamentares, conforme entendimento do Tribunal de Contas e jurisprudência consolidada.

A redação é adequada e não há inconstitucionalidade formal ou material.

Conclusão da CCJR: Pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei.

2. DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

A proposta está compatível com o orçamento da Câmara Municipal para o exercício vigente. O impacto financeiro é conhecido, previsto e absorvível no duodécimo repassado, não acarretando extrapolação de teto de gastos nem violação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que a equiparação do valor com o auxílio concedido aos servidores representa medida de isonomia administrativa, com base no princípio da razoabilidade e equidade. Conclusão da COF: Pela aprovação do projeto, com respaldo orçamentário e interesse público justificado.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES:

Diante da análise técnica, jurídica e financeira, as Comissões Permanentes manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº ____/2025, por estar em conformidade com os princípios da administração pública e com o planejamento financeiro da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 07 de MAIO de 2025.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Presidente:

Mauro Soares de Araújo

Relatora:

Marcia Silva

Membro:

Roberto Junior

Comissão de Orçamento e Finanças – COF

Presidente:

Marcia Silva

Relatora:

Angela Maria Bobroli de Paula

Membro:

Luciano Carlos Carvalho

Itapuã do Oeste – RO, 07 maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

✓ ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº /2025: "ALTERA O ART. 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº1048 /GAB-PMIO/2023."

LEITURA ()

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA		X		
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	07
NÃO	01
Abstenções	—
Ausente	—

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 08 de Maio de 2025.

Vânia Alves Santos
VANIA ALVES SANTOS

Vereadora Presidente

Ângela Maria Cabral de Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA

Vereadora Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira Vila
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA

1º secretária

Fábio Junior da Silva Ferreira
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA

2º secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro

Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com

site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**

**AUTOGRAFO Nº 027/2025
PROJETO DE LEI Nº /2025**

**ALTERA O ART. 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1048/GAB-
PMIO/2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º o Art. 3º da Lei Ordinária nº 1048/GAB-PMIO de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar a seguinte redação:

”Art. 3º - O valor correspondente do auxilio alimentação para os vereadores será de R\$ 1.000,00 (Mil Reais)”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

AUTOGRAFO

Identificação/Número

027

Data

09/05/2025

ID: **401628**

CRC: **A009CEA6**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **ANDREYA NORONHA DA SILVA**

Criação: **09/05/2025 15:59:26** Finalização: **09/05/2025 16:12:06**

Processo



Documento



MD5: **D4F29880B6EE11DF0EE81FCB4AB81CA2**

SHA256: **A4ED07BFA4831D816B1F0AFD968F4F3D5B8A6254663F8C27967B2CB4D2846134**

Súmula/Objeto:

autografo 27 projeto auxilio alimentação dos vereadores

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE

ITAPUA DO OESTE

RO

09/05/2025 16:11:52

ASSUNTOS

AUTOGRAFO

09/05/2025 16:01:11

CIENTES

ADANS DA SILVA

12/05/2025 09:08:30

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



RONILVANE ALVES SANTOS

VEREADOR-PRESIDENTE

09/05/2025 18:33:08

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 401628 e o CRC A009CEA6.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº1048 /GAB-PMIO/2023

**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, auxílio-alimentação de caráter indenizatório, aos vereadores em atividades

Parágrafo Único. Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional no contracheque do servidor correspondente a última competência.

Art. 2º - Fica vedada a concessão de auxílio-alimentação nos seguintes casos:

I - quando o vereador estiver afastado por qualquer natureza.

Art. 3º - O valor correspondente do auxílio-alimentação para os vereadores será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º - O reajuste do auxílio-alimentação será determinado através de lei específica conforme a disponibilização da administração.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será personalíssimo, concedido individualmente a cada vereador, independentemente do número de vínculo deste com a municipalidade.

Art. 6º - O auxílio-alimentação de que trata esta lei não tem caráter salarial, nem se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos e não será configurado como rendimentos tributários e nem constitui base de incidência de contribuição Previdenciária.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação será inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma ou benefício para alimentação do vereador abrangido por essa lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 21 de novembro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 21/11/2023 às 11:12, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **254988** e o código verificador **C1030804**.

Docto ID: 254988 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 1168, de 09 de maio de 2025

ALTERA O ART. 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº
1048/GAB - PMIO/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º o Art. 3º da Lei Ordinária nº 1048/GAB-PMIO de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar aV seguinte redação:

"Art. 3º - O valor correspondente do auxilio alimentação para os vereadores será de R\$ 1.000,00 (Mil Reais)".

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 09 de maio de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/05/2025 às 12:39, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **401878** e o código verificador **425882D6**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ADANS DA SILVA		***.637.962-**	12/05/2025 12:17

Docto ID: 401878 v1